



Prefeitura Municipal de São João Evangelista

Rua Benedito Valadares, n.º 40 - Centro - CEP: 39705 - 000



CONVÊNIO Nº 001/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
PARA PERMUTA E CESSÃO DE SERVIDORES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EVANGELISTA/MG E O MUNICÍPIO DE RIO
VERMELHO/MG

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.488/0001-60, com sede administrativa situada na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, São João Evangelista - MG, CEP 39.705-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **HÉRCULES JOSÉ PROCÓPIO**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, inscrito no CPF nº 230.308.366-49 e detentor do RG MG nº 1.003.533 - SSP, residente e domiciliado neste Município.

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.255/0001-99, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro, Rio Vermelho/MG, CEP 39.170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCUS VINICIUS DAYRELL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 056.486.946-52 e no RG MG nº 11.381.692.

As partes acima qualificadas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas constitucionais e administrativas vigentes, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de São João Evangelista



Rua Benedito Valadares, n.º 40 - Centro - CEP: 39705 - 000

O presente ajuste fundamenta-se na necessidade de mútua cooperação entre as administrações públicas municipais, visando a otimização dos recursos humanos e a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais à população de ambos os entes federados.

1.1. DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto central deste Convênio consiste na viabilização da **permuta e cessão de servidores públicos** pertencentes aos quadros funcionais dos Municípios convenientes. Essa movimentação de pessoal poderá ocorrer com ou sem ônus para o ente que recebe o servidor, dependendo do interesse administrativo e da disponibilidade orçamentária devidamente formalizada em termos específicos.

A execução deste objeto pressupõe o compromisso mútuo de disponibilização de profissionais qualificados para o exercício de atribuições compatíveis com seus cargos de origem, observando-se rigorosamente a legislação estatutária e as normas internas de pessoal de cada ente municipal.

Para assegurar o controle administrativo e a transparência na execução da cooperação, os entes convenientes obrigam-se a remeter reciprocamente, **relatório comprobatório** detalhado. Este documento deve registrar o fiel cumprimento das atribuições estipuladas, a frequência integral do servidor cedido ou permutado, bem como quaisquer dados relevantes sobre sua conduta funcional no período.

A permuta mútua deve ser precedida de análise da conveniência e oportunidade administrativa, garantindo que a substituição de servidores não prejudique a continuidade do serviço público no órgão de origem.



Prefeitura Municipal de São João Evangelista



Rua Benedito Valadares, n.º 40 - Centro - CEP: 39705 - 000

1.2. DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

As obrigações assumidas por meio deste instrumento jurídico terão vigência plena a partir da data de sua assinatura, estendendo-se o prazo de validade até o dia **31 de dezembro de 2028**.

Este prazo de vigência foi estabelecido para garantir a estabilidade das relações administrativas e o planejamento plurianual das gestões municipais envolvidas. Qualquer intenção de prorrogação ou alteração deste lapso temporal deverá ser objeto de termo aditivo específico, devidamente motivado e assinado pelos representantes legais das partes convenientes antes do termo final aqui pactuado.

A manutenção deste convênio ao longo do período fixado está condicionada ao cumprimento integral das cláusulas de responsabilidade financeira e administrativa descritas nos tópicos seguintes deste instrumento.

2. DO REGIME DE REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E CONDIÇÕES FUNCIONAIS

A responsabilidade pelo pagamento da remuneração, subsídios e encargos sociais e previdenciários dos servidores permutados ou cedidos recai sobre o ente de efetivo exercício (Cessionário). Essa obrigação atende ao artigo 112, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos de São João Evangelista (Lei Municipal nº 1.162/2003), que impõe o ônus da remuneração ao órgão requisitante e ainda ao art. 46, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Vermelho (Lei Municipal nº 985/2006).



Prefeitura Municipal de São João Evangelista



Rua Benedito Valadares, n.º 40 - Centro - CEP: 39705 - 000

Quando o pagamento for realizado pelo órgão de origem, em razão de seu estatuto dos servidores, o reembolso pelo Município em que prestados os serviços, ocorrerá no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a apresentação do demonstrativo de despesas de pessoal, ou seja, a comprovação de que o servidor foi efetivamente remunerado.

Eventuais atrasos no ressarcimento ensejarão a incidência de correção monetária pro rata die por índice oficial, calculada a partir da data em que o repasse deveria ter sido efetuado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

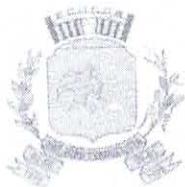
A eficácia da cooperação administrativa depende do cumprimento rigoroso das atribuições conferidas a cada ente municipal, especialmente no que tange à transparência financeira e à regularidade previdenciária dos servidores permutados ou cedidos.

3.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ORIGEM

O Município de origem deve garantir a exatidão das informações funcionais prestadas e enviar ao destinatário, até o mês subsequente ao vencido, o demonstrativo detalhado das despesas mensais com o servidor (incluindo remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios da folha).

3.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE EFETIVO EXERCÍCIO

O Município de efetivo exercício deve ressarcir integralmente o Município de origem pelas despesas informadas, no prazo pactuado.



Prefeitura Municipal de São João Evangelista



Rua Benedito Valadares, n.º 40 - Centro - CEP: 39705 - 000

Cabe ao Município de origem manter o servidor em sua folha de pagamento, realizar os descontos legais e recolher tempestivamente as contribuições previdenciárias, garantindo a continuidade do histórico contributivo e o vínculo funcional original do servidor.

4. ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado ou prorrogado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

4.1. DENÚNCIA E RESCISÃO

Qualquer um dos Municípios poderá denunciar o ajuste por escrito, com aviso prévio mínimo de 30 dias, mantidos os compromissos em curso até o desligamento. O convênio será rescindido imediatamente em caso de descumprimento de obrigações ou por impossibilidade jurídica superveniente.

4.2. TÉRMINO DA CESSÃO INDIVIDUAL

A cessão individual de cada servidor será encerrada por iniciativa de qualquer um dos Municípios ou por solicitação do próprio servidor, com prazo de transição de até 45 dias. O retorno ao órgão de origem será imediato por razões de interesse público, inadimplência nos repasses financeiros ou extinção deste convênio.

5. FORO

Eventuais divergências que não forem resolvidas administrativamente por conciliação direta serão submetidas ao Foro da



Prefeitura Municipal de São João Evangelista

Rua Benedito Valadares, n.º 40 - Centro - CEP: 39705 - 000

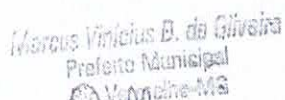


Comarca de São João Evangelista/MG, renunciando as partes a qualquer outro.

São João Evangelista, 29 de maio de 2026.


HÉRCULES JOSÉ PROCÓPIO

Prefeito Municipal de São João Evangelista/MG


Marcus Vinicius B. da Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG

MARCUS VINICIUS DAYRELL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG

TESTEMUNHAS:

1. Roberta Helena Berto Procópio
CPF: 054.519.726-05
2. Liliane Mariana Henriques
CPF: 125944636-64